

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.07.26.2 - Fornecimento de óculos - Petição de Impugnação**

1 mensagem

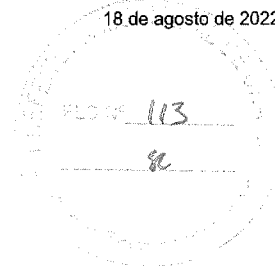
licitacao <licitacao@smartlabb.com.br>  
Para: licitacrat@gmail.com

18 de agosto de 2022 11:58




Prezados(as) Senhores(as),

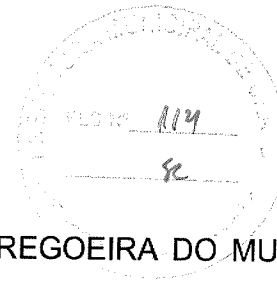
Enviamos para sua análise petição de impugnação do certame à epígrafe.  
Seguem em anexo Contrato Social (14º Aditivo) e RG da Administradora da empresa.

Atenciosamente  
ALMEIDA SARMENTO & CIA. LTDA.  
CNPJ 12.681.342/0001-01  
Alberto Carlos Gomes  
Gerente de Licitações  
083.99972.0016 - whatsapp  
licitacao@smartlabb.com.br



**3 anexos**

-  **IMPUGNACAO assinatura digital.pdf**  
1678K
-  **14 ADITIVO CONSOLIDADO.pdf**  
2812K
-  **RG Michelle c Decl. Aut..pdf**  
706K



ILUSTRÍSSIMA SENHORA VALÉRIA DO CARMO MOURA, PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE CRATO – CE, ou QUEM SUAS VEZES O FIZER.

1

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2022.07.26.2**

**Banco do Brasil nº 955305**

**Órgão responsável: Secretaria de Saúde do Município de Crato - CE**

ALMEIDA SARMENTO & CIA. LTDA., empresa paraibana com sede à Praça João Pessoa, 27 – Centro - CEP 58013-140 - João Pessoa (PB), com CNPJ 12.681.342/0001-01, localizada na Praça João Pessoa, 27 – Centro, CEP 58013-140 – João Pessoa (PB), telefone: 83.3506.5417, e-mail: [licitacao@smartlab.com.br](mailto:licitacao@smartlab.com.br), de sua representante Michelle Valois Sarmiento, brasileira, casada, empresária, residente na Av. Gen. Edson Ramalho, 627, apto. 401 – Manaíra – CEP 58038-100 – Manaíra – João Pessoa – PB, inscrita no CPF sob nº 036.572.674-50 e RG nº 2.257.969 - SSP – PB, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Excelência a fim de solicitar

### **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

#### **IMPUGNAR**

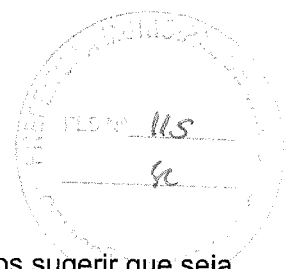
os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:  
**Da tempestividade da solicitação** o item 17.2 do edital diz:

*“17.2 – Até 03 (três) dias anteriores a data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, mediante petição por escrito, protocolizada no Setor de Protocolo no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Crato, no Largo Julio Saraiva, s/n, Centro, Município de Crato, CEP: 63.100-000 ou no e-mail [licitacrato@gmail.com](mailto:licitacrato@gmail.com), até 17:00 hs, no Horário oficial de Brasília/DF. Indicar o nº do pregão e o órgão responsável.”*

#### **DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

#### **DOCUMENTAÇÕES TÉCNICAS NÃO EXIGIDAS NO EDITAL**

Preliminarmente queremos parabenizar a equipe que elaborou o edital, de fácil leitura e entendimento. No entanto, um pregão para um possível fornecimento de um quantitativo elevado de óculos prontos, salvo melhor juízo, deveria exigir que as empresas participantes demons-



trassem ter qualificação pra assumir um projeto de tal envergadura e queremos sugerir que seja exigido que as empresas apresentem possuir para seu legal funcionamento os documentos e licenças previstos na legislação que regulamente a categoria do Comércio Varejista de artigos de óptica e de Serviço de laboratório óptico. .

**SOLICITA-SE O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO DECRETO Nº 24.492, DE 28 DE JUNHO DE 1934.**

2

O Decreto acima informado vincula instruções sobre o Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932, no que concerne a comercialização de lentes de grau pelas óticas.

Assim diz o dispositivo legal:

*“Art. 1º - A fiscalização dos estabelecimentos que vendem lentes de grau em todo o território da República é regulada na forma dos artigos 3, 39, 41 e 42 do decreto 20.931, de 11 de janeiro de 1932 e exercida, no Distrito Federal, pela Inspetoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, da Diretoria Nacional da Saúde e Assistência Médico-Social por intermédio do Serviço de Profilaxia das Moléstias Contagiosas dos Olhos, e nos Estados ficará a cargo das repartições sanitárias estaduais competentes.*

*Art.4º - Será permitida, a quem requerer, juntando prova de competência e de idoneidade, habilitar-se a ser registrado como ótico na Diretoria Nacional de Saúde e Assistência Social, ou nas repartições de higiene estaduais, depois de prestar exames perante peritos designado para esse fim pelo Diretor da Diretoria Nacional de Saúde e Assistência Médico-Social, no Distrito Federal, ou pela autoridade sanitária competente nos Estados.*

*Art. 6º - Para obtenção da autorização ou licença respectiva, o estabelecimento comercial é obrigado a possuir.*

*I – no mínimo, um óptico prático, de acordo com o artigo 4º deste decreto.”*

Analisando o Art. 6º, torna-se obrigatório a **exigência de um técnico óptico habilitado**. Ou seja, diplomado. Logo faz necessário para que esse edital atenda todos os requisitos legais que solicite que a empresa licitante disponha de um técnico óptico habilitado.

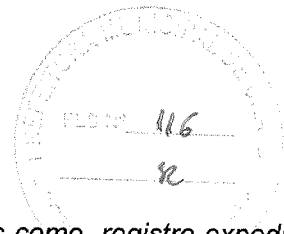
Complementando a obrigatoriedade da exigência do técnico óptico leia-se o que diz o **Decreto Federal nº 77.052 de 19 de Janeiro de 1976:**

Assim diz o dispositivo legal:

*Art. 1º - A verificação das condições de exercício de profissões e ocupações técnicas e auxiliares relacionadas diretamente com a saúde, por parte das autoridades sanitárias dos órgãos de fiscalização das Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios Federais, obedecerá em todo o território nacional, ao disposto neste Decreto e na legislação estadual.*

*Art. 2º - Para cumprimento do disposto neste Decreto as autoridades sanitárias mencionadas no artigo anterior, no desempenho da ação fiscalizadora, observarão os seguintes requisitos e condições:*

*I – Capacidade legal do agente, através do exame dos documentos de habilitação inerentes ao seu âmbito profissional ou ocupacional, compreendendo as formalidades in-*



*trínsecas e extrínsecas do diploma ou certificado respectivo, tais como, registro expedição por estabelecimento de ensino que funcionem oficialmente de acordo com as normas legais e regulamentares vigentes no País e inscrição dos seus Titulares, quando for o caso, nos Conselhos Regionais pertinentes, ou em outros órgãos competentes previstos na legislação federal básica de ensino.*

*II – Adequação das condições do ambiente onde se processa a atividade profissional, para a prática das ações que visem à promoção, proteção e recuperação da saúde.*

*III – Existência de instalações, equipamentos e aparelhagem indispensáveis e condizentes com as suas finalidades, e em perfeito estado de funcionamento.*

3

### **Convênio com Laboratório óptico e existência de Técnico Óptico**

Não tendo a ótica laboratório próprio, necessariamente a licitante deverá apresentar contrato de prestação de serviços com o laboratório que tenha alvará de licença sanitária, bem como técnico próprio, pois a exigência para os laboratórios ópticos continua vigente.

Certificado de Habilitação Legal na forma da lei da empresa licitante, comprovando sua capacidade profissional perante o Conselho Brasileiro de Óptica e Optometria.

Apresentar comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste edital, composta de no mínimo 01 (um) profissional nível superior ou de nível técnico, devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional, que é responsável diretamente pela execução dos serviços. Entende-se como pertencente ao quadro permanente: sócio, diretor, empregado ou contratado. A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante deveria ser feita:

- a) Para sócio, mediante a apresentação do estatuto social/contrato social e seus aditivos.
- b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.
- c) Se o profissional integrante da equipe técnica não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços devidamente assinado e celebrado na forma da lei.s

### **Produtos de origem duvidosa:**

1) Devido aos inúmeros produtos de origem chinesa, armações e lentes, sendo comercializados no mercado brasileiro sem nenhum tipo de fiscalização, procedência e testes de qualidade, deve ser solicitado nos Editais a seguinte declaração:

1.a) Declaração feita pelo fabricante do produto ofertado, seja lente ou armação, dando autorização para aquele licitante comercializar seus produtos, e que seja especificado a procedência do produto, material utilizado e prazo de garantia. Com isso estaremos protegendo os usuários de utilizarem produtos de origem contrabandeada e sem procedência definida.

### **Atestados de Capacidade Técnica**

Nos Atestados de capacidade técnica fornecida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) o bom desempenho da empresa (qualidade e

cumprimento de prazo) com seus clientes, o(s) qual(is) deverá(ão) especificar a(s) quantidade(s) fornecida(s), cuja soma dos atestados deverá contabilizar no mínimo 30% (trinta por cento) do total solicitado neste Edital, para cada ITEM.

### **DO PEDIDO**

Diante do esclarecido, requeremos:

- a) Que sejam acrescentadas as alterações exigidas pelas legislações específicas que regem as matérias acima citadas.
- b) Se a licitante não tiver laboratório próprio e se for apenas ótica, que tenha um contrato de prestação de serviços com um laboratório óptico devidamente licenciado pela vigilância sanitária e que tenha técnico óptico devidamente contratado ou participante do quadro societário da empresa.
- c) Solicitar do Laboratório Óptico terceirizado, a Licença Sanitária, Diploma do técnico óptico habilitado e comprovação que o técnico óptico faça parte do quadro de funcionários do laboratório ótico.
- d) Diploma ou certificado de Técnico Óptico da empresa licitante
- e) Certificado de Habilitação Legal na forma da Lei da empresa licitante, comprovando sua capacidade profissional perante o Conselho Brasileiro de Óptica e Optometria.
- f) Que as empresas comprovem a vinculação do técnico óptico com a empresa licitante através de Carteira de Trabalho, Contrato de Trabalho ou participante do quadro societário da empresa licitante;
- g) Que o técnico óptico tenha carteira expedida pelo CBOO – Conselho Brasileiro de Óptica e Optometria.
- h) Declaração feita pelo fabricante do produto ofertado, seja lente ou armação, dando autorização para o licitante comercializar seus produtos e que seja especificado a procedência do produto, material utilizado e prazo de garantia.
- i) Que a soma dos quantitativos dos Atestados de Capacidade Técnica contabilizem, no mínimo, 30% (trinta por cento) do total solicitado em cada item que o licitante saia como vencedor.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento

João Pessoa (PB), 18 de agosto de 2022.  
MICHELLE VALOIS  
SARMENTO:03657267450

Assinado de forma digital por MICHELLE  
VALOIS SARMENTO:03657267450  
Dados: 2022.08.18 11:50:40 -03'00'

ALMEIDA SARMENTO & CIA. LTDA.  
CNPJ 12.681.342/0001-01  
Michelle Valois Sarmento  
CPF 036.572.674-50 RG 2.257.969 SSP – PB